

<b>REGIMENTO DO CREA-SC</b>	<b>PÁG.</b>
<b>TÍTULO I</b>	
<b>DO CONSELHO REGIONAL</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-SC</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA COMPETÊNCIA DO CREA</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II</b>	
<b>DA ESTRUTURA BÁSICA</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DO PLENÁRIO</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade e da Composição do Plenário</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Competência do plenário</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Organização da Sessão Plenária</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO V</b>	
<b>Do Conselheiro Regional</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Coordenação da Câmara Especializada</b>	<b>19</b>

<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Competência da Câmara Especializada</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Do Mandato e da Posse do Presidente</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Competência do Presidente</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DA DIRETORIA</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade e da Composição da Diretoria</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Do Mandato e da Posse dos Diretores</b>	<b>26</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Competência da Diretoria</b>	<b>27</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DA INSPETORIA</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DA ESTRUTURA DE SUPORTE</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA COMISSÃO PERMANENTE</b>	<b>31</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente</b>	<b>31</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Coordenação da Comissão Permanente</b>	<b>32</b>

<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Competência da Comissão Permanente</b>	<b>33</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente</b>	<b>33</b>
<b>SEÇÃO V</b>	
<b>Da Comissão de Ética Profissional</b>	<b>33</b>
<b>SEÇÃO VI</b>	
<b>Da Comissão de Orçamento</b>	<b>34</b>
<b>SEÇÃO VII</b>	
<b>Da Comissão de Tomada de Contas</b>	<b>34</b>
<b>SEÇÃO VIII</b>	
<b>Da Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>35</b>
<b>SEÇÃO IX</b>	
<b>Da Comissão Permanente de Licitação</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO X</b>	
<b>Da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO XI</b>	
<b>Da Comissão de Meio Ambiente</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DA COMISSÃO ESPECIAL</b>	<b>37</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade da Comissão Especial</b>	<b>37</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Coordenação de Comissão Especial</b>	<b>37</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial</b>	<b>38</b>
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>Da Comissão do Mérito</b>	<b>38</b>
<b>SEÇÃO V</b>	
<b>Da Comissão Eleitoral Regional</b>	<b>39</b>

<b>SEÇÃO VI</b>	
<b>Da Comissão de Sindicância e de Inquérito</b>	<b>39</b>
<b>SEÇÃO VII</b>	
<b>Da Comissão de Segurança do Trabalho</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO GRUPO DE TRABALHO</b>	<b>40</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho</b>	<b>40</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>Da Coordenação do Grupo de Trabalho</b>	<b>41</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DA ESTRUTURA AUXILIAR</b>	<b>42</b>
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>43</b>
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>44</b>
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>

## REGIMENTO DO CREA-SC

### TÍTULO I

#### DO CONSELHO REGIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-SC

**Art. 1º** O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina – Crea-SC é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina, instituída pela Resolução nº 116, de 17 de março de 1958, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 2º** No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I. promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, demais Creas, entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II. normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III. contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV. informativas sobre questão de interesse público; e

V. administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA-SC

### **Art. 4º** Compete ao Crea:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, e seus próprios atos normativos e administrativos;

II. apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III. baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV. elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V. elaborar proposta de renovação do terço de seu plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI. instituir câmara especializada;

VII. instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII. organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

IX. instituir inspetorias;

X. instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI. promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o sistema Confea/Crea;

XII. manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII. analisar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV. analisar em segunda instância recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV. encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI. analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII. anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII. deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX. apreciar os requerimentos e processos de registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XX. receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea, a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI. organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Conselho;

XXII. manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea anualmente para publicação;

XXIII. manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição, a serem encaminhados ao Confea anualmente para publicação;

XXIV. publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXV. unificar jurisprudências e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXVI. registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII. organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP e o Encontro Estadual de Entidades de Classe - ENEC, nos anos em que não houver a realização do primeiro;

XXVIII. promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX. promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX. promover a capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário, dos fiscais bem como dos inspetores regionais;

XXXI. orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII. elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII. elaborar seu balancete mensal de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV. adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV. celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; e

XXXVI. homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Creas ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 5º** A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I. Plenário;
- II. câmaras especializadas;
- III. Presidência;
- IV. Diretoria; e
- V. Inspetorias.

### CAPÍTULO I DO PLENÁRIO SEÇÃO I

#### Da Finalidade e da Composição do Plenário

**Art. 6º** O plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

**Art. 7º** O plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

- I. um presidente;
- II. um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de pelo menos um dos grupos profissionais;
- III. representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade; e
- IV. um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

**Art. 8º** O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.



## **SEÇÃO II**

### **Da Competência do Plenário**

**Art. 9º** Compete privativamente ao Plenário:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II. empossar o presidente do Crea;

III. aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

IV. aprovar atos normativos;

V. aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VI. apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VII. estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VIII. estabelecer um número máximo de componentes nas comissões e seu critério de escolha dentre as modalidades profissionais, salvo nos casos em que os regulamentos do Confea já o tenham determinado;

IX. aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

X. aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

XI. eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

XII. decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XIII. instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XIV. aprovar a instituição de inspetorias;

XV. deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XVI. determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XVII. apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo presidente;

XVIII. decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XIX. apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XX. apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XXI. apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXII. apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII. apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIV. decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem ao aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXV. apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXVI. apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVII. apreciar, ouvida a Comissão de Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVIII. autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Conselho;

XXIX. apreciar as razões de suspensão de decisão de câmaras e de Plenário, em grau de recurso, apresentadas pelo presidente;

XXX. tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI. tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXII. deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIII. apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXIV. eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

XXXV. decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVI. autorizar viagens ao exterior do presidente, membros da diretoria, conselheiro regional, diretor regional de inspetoria ou convidado, com recursos do Crea, cujos objetivos sejam relacionados à fiscalização, regulamentação, ao aperfeiçoamento ou valorização profissional das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

XXXVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XXXVIII. resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

**Art. 10** Proferida a decisão do Plenário do Crea cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração, após análise técnica ou jurídica, é dirigido ao presidente, que designará conselheiro relator.

§ 2º O conselheiro relator deve apresentar o relatório e voto fundamentado na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

§ 3º Julgado procedente o pedido de reconsideração, o Plenário do Crea poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão.

§ 4º Da revisão da decisão do Plenário do Crea não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 11** O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante decisões lavradas em atas e outros instrumentos administrativos.

### SEÇÃO III

#### Da Organização da Sessão Plenária

**Art. 12** O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 13** As sessões plenárias ordinárias são realizadas na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão da plenária.

§ 1º As sessões plenárias ordinárias são realizadas preferencialmente uma vez por mês, na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

§ 2º O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões ordinárias do Plenário, de Diretoria, de coordenadores de câmaras especializadas e de comissões permanentes e especiais é aprovado pelo plenário do Crea na última reunião do ano anterior.

**Art. 14** A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas aos conselheiros regionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, podendo ser enviada por meio eletrônico.

**Art. 15** O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, a juízo do Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois terços dos conselheiros regionais no exercício efetivo de suas funções, mediante justificativa, devendo ser indicada a pauta.

§ 1º Em sessão extraordinária é vedado ao Plenário deliberar sobre assunto estranho à ordem do dia.

§ 2º A convocação do Plenário para sessão extraordinária, quando requerida por conselheiros regionais, deve ser efetuada dentro do prazo de 7 (sete) dias, a partir do protocolo do requerimento à Presidência, realizando-se a sessão dentro de 7 (sete) dias, contados a partir daquele procedimento, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

§ 3º A sessão realizada na forma do parágrafo anterior não pode ser suspensa pelo Presidente;

§ 4º A pauta da sessão plenária extraordinária será encaminhada aos conselheiros regionais para conhecimento, juntamente com a convocação.

**Art. 16** As sessões plenárias terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora mediante aprovação do Plenário.

## SEÇÃO IV

### Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

**Art. 17** As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo 1º secretário, podendo contar com o auxílio da estrutura do Crea.

**Art. 18** Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

**Art. 19** O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

**Art. 20** A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

- I. verificação do *quorum*;
- II. execução do Hino Nacional;
- III. execução do Hino do Estado de Santa Catarina;
- IV. discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- V. pedidos de destaques de correspondências recebidas e expedidas;
- VI. informes da presidência; e
- VII. ordem do dia.

**Parágrafo único.** A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo plenário, após a verificação do *quorum*.

**Art. 21** Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

**Art. 22** Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, durante sua discussão.

**Parágrafo único.** A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

**Art. 23** Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado devendo inscrever-se dentro do espaço previsto na ordem dos trabalhos.

**Art. 24** A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

- I. relato de processos; e
- II. discussão dos assuntos de interesse geral.

**Parágrafo único.** Durante o relato de processo não será permitido aparte.

**Art. 25** Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

- I. o presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por uma vez sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 (três) minutos;
- III. o conselheiro regional tem direito ainda a uma réplica sobre a matéria em debate, pelo tempo de 2 (dois) minutos;
- IV. o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

V. o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

VI. qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão; e

VII. qualquer pessoa presente à plenária pode fazer uso da palavra, desde que concedida pelo presidente e se tratar de assunto de interesse do Conselho, por um tempo máximo de 3 (três) minutos.

**Art. 26** O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, dossiê ou protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado do pedido de vista.

§ 1º O relatório e voto fundamentado do relator designado tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado do relator de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato original.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando a apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e a cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º O conselheiro que não cumprir o disposto no *caput* e parágrafos deste artigo está sujeito a processo ético-disciplinar, a ser proposto e encaminhado pela presidência à câmara especializada da qual fizer parte.

§ 7º O presidente pode apresentar pauta complementar, a ser distribuída antes do início da sessão plenária, mediante justificativa.

**Art. 27** A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

**Art. 28** Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida a manifestação.

§ 2º O plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir de outro modo.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

§ 5º A qualquer conselheiro regional é facultado abster-se de votar.

**Art. 29** Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

**Art. 30** A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente e pelo 1º secretário no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da sessão que a produziu.

**§ 1º** A decisão plenária entra em vigor após a assinatura pelo presidente e sua divulgação.

**§ 2º** Caso não seja assinada no prazo previsto no *caput deste artigo*, a matéria decidida pelo plenário entra em vigor após sua divulgação promovida pela presidência do Crea, que não pode exceder a 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Verificada a inexistência da matéria devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da decisão plenária pode ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração de mérito da matéria.

**Art. 31** O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão de câmaras e Plenário, por motivo de ilegalidade e ilegitimidade, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

**§ 1º** O ato de suspensão faz cessar os efeitos da decisão até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

**§ 2º** Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I. não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a decisão anterior; ou

II. acolher os motivos apresentados pelo presidente e suspender a decisão anterior, deliberando, se for o caso, por solicitar uma análise técnica ou jurídica dos órgãos da estrutura auxiliar do Conselho.

**§ 3º** Caso os motivos de suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados em Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da decisão anterior será restabelecida imediatamente.

**§ 4º** Não acolhendo o Plenário as razões de suspensão, a decisão suspendida entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos os conselheiros regionais que votaram nominalmente pela rejeição da suspensão.

**§ 5º** Após a apreciação dos motivos da suspensão, sendo esta rejeitada, a decisão proferida pelo Plenário deve indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos por aquela produzidos.

**Art. 32** Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

**Parágrafo único.** No caso de decisão da plenária relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas com efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

**Art. 33** Todo assunto que depende de decisão plenária é analisado e relatado previamente pela diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro designado pela presidência.

§ 1º Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I - proposta do presidente ou da Diretoria; e
- II - casos de urgência encaminhados pela Presidência;

§ 2º Quando duas ou mais câmaras divergirem sobre determinada matéria, o processo será encaminhado ao Plenário para decisão, com a prévia leitura dos pareceres divergentes.

§ 3º O relator de Plenário designado pelo presidente não poderá pertencer aos órgãos decisórios de primeira instância que já proferiram decisão.

§ 4º No caso do relator declarar-se impedido, o presidente designará novo relator.

§ 5º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o conselheiro regional impedido não poderá participar da votação.

§ 6º Se o processo for apreciado por comissão, cabe ao seu coordenador submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou de um de seus membros.

§ 7º É facultado ao conselheiro regional requerer à Presidência o regime de urgência para a apreciação de determinada matéria, desde que devidamente fundamentada.

§ 8º Entende-se como requerimento de urgência, o de apreciação de matéria em caráter de prioridade em relação às demais constantes da pauta, o qual será submetido pelo presidente ao Plenário para deliberação.

## SEÇÃO V

### Do Conselheiro Regional

**Art. 34** O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

**Art. 35** O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, por meio da emissão de parecer fundamentado.

**Art. 36** O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o Presidente do Crea, na primeira sessão plenária do mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do seu mandato, observado o disposto nos regulamentos do Confea.

§ 2º É considerado vago o cargo de conselheiro titular ou suplente que, devidamente convocado, não tomar posse de acordo com este regimento e demais regulamentos do Confea.

§ 3º No caso do não comparecimento do conselheiro titular no prazo estabelecido no § 2º, o presidente convocará imediatamente o suplente para assumir a função de conselheiro, ficando a representação sem suplência até o final do período do mandato.

**§ 4º** No caso de não comparecimento de ambos, conselheiro titular e suplente, para a posse, ficará a vaga aberta à entidade de classe ou instituição de ensino da respectiva representação pelo período equivalente ao mandato em questão.

**§ 5º** Para os efeitos deste artigo, o prazo fixado é preclusivo.

**§ 6º** O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

**Art. 37** O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

**Art. 38** O mandato de conselheiro regional tem duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

**§ 1º** O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, de modo a permitir a renovação anual do terço do Plenário.

**§ 2º** Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea e homologado pelo Confea, será contado como período integral de mandato.

**Art. 39** É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos contínuos de mandato.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do plenário do Crea nas câmaras especializadas.

**§ 2º** Caracteriza-se como quebra de continuidade de períodos de mandato de conselheiro regional o interstício de um ano, equivalente ao prazo de renovação do terço do plenário do Crea.

**§ 3º** O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao conselheiro regional representante do Plenário em câmara especializada.

**Art. 40** É vedado ao profissional retornar ao plenário do Crea, como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

**Art. 41** O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à presidência.

**Art. 42** O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão de câmara especializada, plenária, diretoria, de reunião, de missão ou evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à presidência, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sob pena de se declarar sua falta não justificada para efeito do disposto no artigo 45 deste regimento.

**Art. 43** O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

**§ 1º** O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

**§ 2º** O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

**Art. 44** É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em comissão, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.



**Parágrafo único.** O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente na condição de convidado.

**Art. 45** O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional a partir da data de verificação das faltas pelo Crea.

**§ 2º** As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

**Art. 46** A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

**Art. 47** Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

**Art. 48** Compete ao conselheiro regional:

I. cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e administrativos baixados pelo Crea e este regimento;

II. acompanhar a execução do orçamento;

III. cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea;

IV. integrar e participar das atividades do Plenário;

V. integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

VI. representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada, quando designado pelo Plenário;

VII. participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VIII. manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

IX. comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

X. comunicar à presidência seu licenciamento;

XI. dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XII. analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto legalmente fundamentado de forma clara, concisa e objetiva, devolvendo o processo relatado até a reunião seguinte, sob pena de ser incurso no disposto no § 6º do art. 26 deste regimento;

XIII. pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste regimento;

XIV. votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XV. fazer, mediante requerimento fundamentado, pedido de informação à Presidência do Crea ou à Diretoria;

XVI. os processos encaminhados ao conselheiro regional para relato devem ser restituídos até a próxima reunião de câmara ou sessão plenária;

XVII. será negado vista de processo em julgamento nas câmaras ou plenário ao conselheiro regional que estiver com processo em seu poder pelo prazo superior ao item anterior, quer tenha sido distribuído para relato ou em pedido de vista;

XVIII. por ocasião do encerramento de seu mandato, o conselheiro regional é obrigado a devolver todos os processos que estiverem em seu poder, ainda que não relatados;

XIX. o não atendimento ao estabelecido no item anterior ensejará a instauração de processo para apuração de falta ética, sem prejuízo das demais sanções legais; e

XX. o órgão administrativo competente da estrutura do Crea fará o controle dos processos e comunicará, mensalmente, nas sessões do Plenário, a relação dos conselheiros regionais com processos em seu poder que excedam o prazo disposto no item XVI.

**Art. 49** O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea e Certificado de Serviços Meritórios expedido pelo Crea.

## CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA SEÇÃO I

### Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

**Art. 50** A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do conselho regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

**Art. 51** O plenário do Crea pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

**Art. 52** As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo CONFEA.

**Art. 53** A câmara especializada é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

**Parágrafo único.** Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação da Câmara Especializada

**Art. 54** Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

**Art. 55** O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos por maioria simples dos conselheiros da câmara, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

**§ 1º** O coordenador que tenha sido reeleito não pode ser coordenador adjunto no mandato seguinte.

**§ 2º** A eleição de ex-coordenador adjunto para coordenador no mandato seguinte não é considerada reeleição.

**§ 3º** A eleição de coordenador não pode ser coordenada por conselheiro que seja candidato. Nesse caso, a coordenação do processo eleitoral ficará a cargo sucessivamente do coordenador adjunto ou conselheiro registrado no sistema há mais tempo, com desempate favorável ao mais idoso.

**Art. 56** O período de mandato de coordenador e de coordenador adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação dos trabalhos da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Art. 57** Compete ao coordenador da câmara especializada:

I. responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao plenário do Crea;

II. manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III. propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV. cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V. diligenciar junto à Diretoria para o atendimento às necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI. representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VII. propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de sua competência;

VIII. distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

IX. proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

X. representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

**Art. 58** O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador adjunto.

**§ 1º** No caso de falta, impedimento, renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses consecutivos ou não, o coordenador adjunto deverá

assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada, devendo ser eleito novo coordenador adjunto, para completar o mandato para o qual o titular fora eleito.

§ 2º Compete ao coordenador adjunto, além de substituir o coordenador nas eventualidades previstas neste regimento, executar os serviços de secretaria da câmara especializada.

**Art. 59** O coordenador adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional com mais tempo de mandato como conselheiro titular no Crea, membro da respectiva Câmara Especializada.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou de licença do coordenador adjunto por período superior a quatro meses, a Câmara Especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função e assim completar o mandato.

### SEÇÃO III

#### Da Competência da Câmara Especializada

**Art. 60** Compete à câmara especializada:

I. elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II. elaborar e supervisionar seu plano de fiscalização;

III. providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV. julgar as infrações à legislação vigente no âmbito de sua competência profissional específica;

V. julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI. aplicar as penalidades previstas em lei;

VII. apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Crea;

VIII. apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX. apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X. apreciar tabela básica de honorários elaborada por entidade de classe, para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para homologação.

XI. apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII. propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII. propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV. propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

**Art. 61** A câmara especializada se manifesta sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies de Decisão de câmaras especializadas e Deliberação.

#### SEÇÃO IV

##### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

**Art. 62** A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

**Art. 63** As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo plenário do Crea.

**Parágrafo único.** As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

**Art. 64** Cada Conselheiro será informado do cronograma anual de reuniões de câmara, considerando-se tacitamente convocado para elas.

**Parágrafo único.** O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação, com antecedência, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas, do que será dado conhecimento à Presidência, para que seja procedida a convocação do respectivo suplente.

**Art. 65** A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

**Art. 66** A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

**Art. 67** O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

**Art. 68** A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece a seguinte seqüência:

- I. verificação do quorum;
- II. leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III. pedidos de destaques de correspondências recebidas e expedidas;
- IV. comunicados;
- V. discussão dos assuntos em pauta;
- VI. apreciação dos assuntos e processos relatados; e
- VII. apresentação de propostas extrapauta.

**Parágrafo único.** A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

**Art. 69** Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Cópia da súmula, após aprovada deve ser encaminhada à presidência para conhecimento e providências que a esta couberem.

**Art. 70** O conselheiro regional pode apresentar proposta sobre assuntos relativos à finalidade do Crea.

**Art. 71** O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

**Art. 72** Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

**§ 1º** No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

**§ 2º** Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

**Art. 73** Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

**§ 1º** A câmara especializada decide por maioria simples.

**§ 2º** Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

**Art. 74** O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto.

**Art. 75** As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

**Art. 76** A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 77** A presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria e do Plenário.

**Art. 78** As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 22 de dezembro de 1966, e neste Regimento.

**Parágrafo único.** O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Mandato e da Posse do Presidente**

**Art. 79** O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

**Art. 80** O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

**Art. 81** O mandato do presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 82** É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos contínuos de mandato.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se como quebra de continuidade de mandatos, o interstício de 3 (três) anos, equivalente ao período de mandato do presidente do Crea.

**Art. 83** O presidente do CREA-SC é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria ou por conselheiro regional titular, na seguinte ordem:

- I. 1º vice-presidente;
- II. 2º vice-presidente;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário;
- V. 3º secretário; e
- VI. conselheiro regional titular com maior tempo de mandato no Crea/SC.

Em caso de empate, o conselheiro com maior tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único.** É vedado aos tesoureiros substituir o presidente.

**Art. 84** Ocorrendo vacância do cargo de presidente, haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

**Parágrafo único.** Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 83 deste regimento.

## SEÇÃO II

### Da Competência do Presidente

**Art. 85** Compete ao presidente do Crea:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, as decisões plenárias, os atos administrativos baixados pelo Crea bem como este regimento;
- II. executar o orçamento do Crea;
- III. administrar as atividades do Crea;
- IV. dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;
- V. convocar e coordenar as reuniões do conselho, inclusive de plenária e diretoria;
- VI. convocar os conselheiros para reunião de câmaras e plenário e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da diretoria;
- VII. indicar ao Plenário conselheiros regionais titulares para exercerem as funções de 1º vice-presidente e de 1º tesoureiro;
- VIII. interromper sessão plenária quando necessário;

- IX. suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;
- X. presidir reuniões e solenidades do Crea;
- XI. proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;
- XII. informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;
- XIII. informar o licenciamento de diretor regional à plenária;
- XIV. distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da plenária;
- XV. submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;
- XVI. resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;
- XVII. resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XVIII. assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XIX. suspender decisões de câmaras e Plenário;
- XX. assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondências expedidas;
- XXI. assinar convênios com o Confea, Mútua, Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, entidades de classe, instituições de ensino e órgãos públicos e privados;
- XXII. assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;
- XXIII. expedir correspondência em nome do Crea;
- XXIV. disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXV. determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;
- XXVI. assinar termo de posse ou designação de diretor regional de inspetoria e de inspetor;
- XXVII. representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXVIII. propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXIX. determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;
- XXX. autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXXI. indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa/Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, caso este não seja eleito pelo voto direto dos profissionais, de acordo com Resolução própria;
- XXXII. administrar o quadro de pessoal do Crea, de acordo com a legislação vigente, o regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa, podendo instituir Comissão de Sindicância ou de Processo



Administrativo quando houver indícios de irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira, envolvendo empregados ou terceiros a qualquer título vinculados ao Crea;

XXXIII. manter o plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIV. manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXV. supervisionar as atividades desenvolvidas pela assessoria jurídica;

XXXVI. designar pessoas para exercerem as funções de confiança e os cargos em comissão relacionados à direção e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do Crea e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o dispositivo normativo específico;

XXXVII. exercer outras atribuições conferidas pela diretoria, pelo Plenário, bem como legislação e regulamentos do sistema Confea/Crea.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Finalidade e da Composição da Diretoria**

**Art. 86** A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

**Art. 87** A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais que exercem as seguintes funções:

- I. presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. 1º secretário;
- V. 2º secretário;
- VI. 3º secretário;
- VII. 1º tesoureiro; e
- VIII. 2º tesoureiro.

**Art. 88** É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Tomada de Contas.

**Art. 89** É vedado ao membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

**Art. 90** A diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo

**Parágrafo único.** O 1º vice-presidente e o 1º tesoureiro são indicados pelo presidente, também na primeira sessão plenária ordinária do ano, sendo permitida, igualmente, a esses, uma única recondução sucessiva no respectivo cargo.

**Art. 91** Os conselheiros titulares, candidatos a cargos na diretoria, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo precedente, deverão se inscrever por meio de chapa, sendo a mesma encaminhada por requerimento à Presidência, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a realização da primeira sessão plenária ordinária do ano, devendo a chapa, para obter o registro, apresentar candidatos a todos os cargos em disputa.

§ 1º O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral especial, composta por um coordenador, um 1º secretário e um 2º secretário, designados pelo plenário dentre os conselheiros titulares, no início dos trabalhos da plenária, vedada a participação de candidatos a cargos eletivos na Diretoria.

§ 2º A votação será secreta, devendo os conselheiros votar na chapa, sendo nulo o voto em candidatos isolados.

§ 3º Em caso de empate, será considerada eleita, a chapa que tiver como candidato a 2º vice-presidente o conselheiro regional titular com maior tempo de mandato no Crea.

§ 4º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa com o candidato a 2º vice-presidente com maior tempo de registro no Sistema Confea/Crea, e, havendo novo empate, será considerada eleita a chapa com o candidato a 2º vice-presidente mais idoso.

§ 5º Caberá ao coordenador da comissão divulgar os resultados da eleição e proclamar a chapa eleita, cabendo ao presidente do conselho dar posse aos eleitos imediatamente após o encerramento do processo eleitoral.

**Art. 92** O 1º vice-presidente e o 1º tesoureiro são indicados pelo presidente dentre os conselheiros regionais titulares, para homologação pelo Plenário.

§ 1º Caso o Plenário não homologue alguma indicação, o presidente indicará outros nomes, tantos quantos necessários, até que o Plenário proceda à homologação.

§ 2º As indicações mencionadas no *caput* deste artigo serão informadas pelo presidente aos coordenadores de câmaras especializadas, no mínimo até 60 (sessenta) minutos antes do início previsto para a realização da plenária, devendo a informação ser repassada pelos coordenadores aos seus pares, membros das câmaras especializadas.

## SEÇÃO II

### Do Mandato e da Posse dos Diretores

**Art. 93** Os membros da Diretoria tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foram eleitos ou indicados.

**Parágrafo único.** O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria empossado.

**Art. 94** O período de mandato do membro da Diretoria é de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período.

§ 1º Ocorrendo vacância em cargo eletivo da Diretoria, por falecimento ou renúncia, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato do cargo vago.

§ 2º Ocorrendo vacância por falecimento ou renúncia nos cargos de 1º vice-presidente e 1º tesoureiro, o presidente indicará outro conselheiro titular para a complementação do mandato do cargo vago, submetendo seu nome à homologação pelo Plenário.

**Art. 95** A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria ou por outro conselheiro caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente.

**Parágrafo único.** A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria ou por outro conselheiro em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Competência da Diretoria**

**Art. 96** Compete à Diretoria:

- I. propor alteração do Regimento do Crea;
- II. elaborar o calendário de reuniões plenárias, diretoria, de câmaras especializadas, comissões permanentes e especiais para aprovação em plenária;
- III. analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- IV. propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V. responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI. propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; e
- VII. aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea.

**Art. 97** O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

**Parágrafo único.** A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

**Art. 98** Compete ao 1º vice-presidente:

- I. substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 85 deste Regimento;
- II. coordenar o funcionamento das câmaras especializadas;
- III. coordenar os trabalhos da fiscalização;
- IV. coordenar a reunião de coordenadores de câmaras especializadas; e
- V. exercer outras competências determinadas pelo presidente.

**Art. 99** Compete ao 2º vice-presidente:

- I. substituir o 1º vice-presidente em sua falta, impedimento ou licença;

- II. supervisionar os trabalhos das comissões permanentes e especiais; e
- III. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente;

**Art. 100** Compete ao 1º secretário:

- I. secretariar os trabalhos e auxiliar o presidente nas sessões plenárias;
- II. orientar a redação das atas do Plenário;
- III. supervisionar os serviços administrativos, coordenando estudos para a sua simplificação e melhoria;
- IV. colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual;
- V. substituir o 2º vice-presidente em sua falta, impedimento ou licença; e
- VI. exercer outras competências determinadas pelo presidente.

**Art. 101** Compete ao 2º secretário:

- I. secretariar os trabalhos e auxiliar o presidente nas reuniões de Diretoria;
- II. substituir o 1º secretário na sua falta, impedimento ou licença; e
- III. supervisionar os grupos de trabalho temporários constituídos no Conselho e seu efetivo funcionamento.
- IV. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente;

**Art. 102** Compete ao 3º secretário:

- I. coordenar o Comitê Editorial do Crea, supervisionando a elaboração do Boletim Informativo, da Revista e de outros informativos de divulgação, além dos impressos institucionais;
- II. coordenar a Comissão de Relacionamento Profissional, quando instalada;
- III. substituir o 2º secretário em sua falta, impedimento ou licença; e
- IV. exercer outras competências determinadas pelo presidente;

**Art. 103** Compete ao 1º tesoureiro:

- I. supervisionar, orientar e controlar os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- II. orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;
- III. vistoriar periodicamente a escrituração contábil do Crea;
- IV. verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;
- V. apresentar trimestralmente ao Plenário, para apreciação, os balancetes da receita, despesa e movimento de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;
- VI. assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamento de despesas autorizadas;
- VII. apresentar o balanço anual e a prestação de contas do Crea à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário do Conselho;
- VIII. elaborar e coordenar a proposta de Orçamento-Programa anual; e

IX. exercer outras competências determinadas pelo presidente.

**Art. 104** Compete ao 2º tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º tesoureiro diretamente em suas funções;
- II. substituir o 1º tesoureiro em sua falta, impedimento ou licença;
- III. supervisionar os trabalhos de cobrança de dívida ativa; e
- IV. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

**Art. 105** O membro da Diretoria, à exceção do presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

**Art. 106** A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante decisão lavrada em ata ou outro ato administrativo.

#### SEÇÃO IV

##### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

**Art. 107** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

**Art. 108** Os trabalhos da Diretoria são presididos pelo presidente do Crea.

**Art. 109** O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

**Art. 110** A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

#### CAPÍTULO V DA INSPETORIA

**Art. 111** A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**Art. 112** A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário.

**Art. 113** A inspetoria é composta por inspetores regionais, no mínimo um de cada modalidade representada no Crea, quando possível, e no máximo 20 (vinte), sendo um deles designado diretor-regional, pelo presidente do Crea.

**Parágrafo único.** Os demais inspetores regionais são indicados pelo diretor-regional e nomeados pelo presidente.

**Art. 114** O Crea, por meio de regulamento próprio, fixará o número de inspetores de cada Inspeção e suas respectivas modalidades, considerando as peculiaridades e a representação profissional e geopolítica da região.

**Parágrafo único.** O número máximo de inspetores de cada Inspeção não poderá exceder a 20 (vinte).

**Art. 115** Compete ao Colégio Regional de Inspeção:

I. Auxiliar o Diretor Regional da Inspeção na definição das prioridades de trabalho e na fiscalização do exercício profissional em sua jurisdição, tendo por base as diretrizes e metas estabelecidas pelo Crea;

II. Instruir, quando e no que couber, processos a serem encaminhados para análise das câmaras especializadas;

III. Contribuir para o bom andamento dos trabalhos da Inspeção;

IV. Promover a integração da Inspeção com as entidades de classe por meio de medidas de valorização profissional e aprimoramento da fiscalização; e

V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colégio Regional, conforme calendário elaborado na primeira reunião do ano.

**Art. 116** Compete ao Diretor Regional da Inspeção:

I. Representar o presidente do Crea nos atos públicos e solenidades, em sua área territorial;

II. Coordenar, supervisionar e administrar as atividades do Crea, na jurisdição de sua inspeção, em consonância com as diretrizes e metas de trabalho do Conselho, primando pela integração da equipe funcional na região e a interação com a diretoria, superintendência e instâncias gerenciais da estrutura estadual;

III. Informar ao presidente sobre os resultados positivos, problemas e dúvidas referentes ao exercício profissional na área territorial da Inspeção;

IV. Discutir com os fiscais e colégio de inspetores, e apresentar sugestões para orientar e melhorar a fiscalização na área territorial da Inspeção;

V. Promover a divulgação dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o exercício profissional, bem como o Código de Ética Profissional;

VI. Encaminhar ao presidente os relatórios de prestação de contas da Inspeção, bem como de todos os documentos que receber, destinados ao Crea; e

VII. Convocar e coordenar as reuniões do Colégio Regional de Inspeção, conforme calendário elaborado em conjunto com os Inspeção.

**Art. 117** O exercício da função de Diretor Regional da Inspeção e de inspetor regional é gratuito e honorífico e deve ser ocupado por profissional, legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

**Art. 118** Compete à Inspeção:

I. representar o Crea na sua jurisdição;

II. exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III. divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV. instruir documentos protocolados a serem encaminhadas à sede do Crea para análise e devidas providências no que couber;

V. receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, decisões de plenárias, de diretoria e os atos administrativos baixados pelo Crea.

**Art. 119** A inspetoria, além das atribuições constantes neste capítulo, tem suas atividades definidas por meio de regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea,

**Art. 120** A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

**Art. 121** A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**Art. 122** A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I. comissão permanente;
- II. comissão especial; e
- III. grupo de trabalho.

**Parágrafo único.** O Plenário pode instituir outras comissões e instâncias operacionais e administrativas de modo a atender às suas necessidades.

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE SEÇÃO I**

#### **Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

**Art. 123** A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

**Art. 124** São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I. Comissão de Ética Profissional;
- II. Comissão de Orçamento;
- III. Comissão de Tomada de Contas;
- IV. Comissão de Renovação do Terço;
- V. Comissão de Licitação;
- VI. Comissão de Educação e Atribuições Profissionais; e

VII. Comissão de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

**Art. 125** A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

**Art. 126** A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

**Parágrafo único.** É vedada a participação em Comissões Permanentes de conselheiros suplentes.

**Art. 127** A comissão permanente é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, de modo a representar os grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, sendo permitida uma única reeleição.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação da Comissão Permanente

**Art. 128** Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

**Art. 129** O coordenador e o coordenador adjunto da comissão permanente são escolhidos pelos membros da comissão em sua primeira reunião, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo.

**Art. 130** O mandato de coordenador e de coordenador adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Art. 131** Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I. responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II. manter a Diretoria e o Plenário informados dos trabalhos desenvolvidos;
- III. propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV. cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V. diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI. representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;
- VII. convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII. proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 132** Compete ao coordenador adjunto da comissão permanente:

- I. secretariar as reuniões da comissão, elaborando as atas e as assinando com o coordenador e demais membros;



- II. manter organizados os documentos da comissão;
- III. expedir memorandos, ofícios e demais correspondências internas ou externas;
- IV. substituir o coordenador na sua eventual falta.

### SEÇÃO III

#### Da Competência da Comissão Permanente

**Art. 133** Compete à comissão permanente:

- I. analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;
- II. analisar processo, instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão, a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
- III. aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;
- IV. desenvolver e executar projetos do plano de ações estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário sobre questões relacionadas às suas atividades específicas;
- V. elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e
- VI. prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades.

### SEÇÃO IV

#### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

**Art. 134** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

**Art. 135** A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros.

**Art. 136** A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### SEÇÃO V

#### Da Comissão de Ética Profissional

**Art. 137** A Comissão de Ética Profissional, constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano e formada por um conselheiro titular de cada câmara

especializada e pelo seu coordenador do ano anterior, eleitos pelo Plenário, tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Creas.

§ 1º Caso o coordenador do ano anterior tenha encerrado o seu mandato como conselheiro ou abdique da indicação, esta vaga será preenchida pelo conselheiro com mais tempo de mandato no Crea.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional é assessorada técnica e juridicamente por funcionários da estrutura auxiliar.

**Art. 138** Compete à Comissão de Ética Profissional:

I. instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II. emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III. sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

## SEÇÃO VI

### Da Comissão de Orçamento

**Art. 139** A Comissão de Orçamento, constituída na primeira sessão ordinária do ano e formada por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário, tem por finalidade apreciar a proposta orçamentária anual e outros assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

§ 1º A coordenação da comissão será do 1º tesoureiro e o coordenador adjunto será eleito pelo plenário.

§ 2º A Comissão de Orçamento é assessorada por, no mínimo, um funcionário da estrutura auxiliar.

**Art. 140** Compete à Comissão de Orçamento:

I. apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea-SC e, em seguida, ao Confea para homologação;

II. acompanhar mensalmente a execução orçamentária, tanto da receita como da despesa, indicando eventuais correções e encaminhando-a ao Plenário para apreciação;

III. apreciar e deliberar sobre a necessidade de alteração ou suplementação de verbas durante a execução orçamentária, tendo presente o comportamento da receita; e

IV. apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

## SEÇÃO VII

### Da Comissão de Tomada de Contas

**Art. 141** A Comissão de Tomada de Contas, constituída na primeira sessão ordinária do ano e formada por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo plenário, tem por finalidade apreciar e se manifestar sobre os assuntos de ordem econômica e financeira do Crea.

§ 1º O coordenador da comissão será eleito por seus membros na primeira reunião do ano.

§ 2º A Comissão de Tomada de Contas é assessorada por, no mínimo, um funcionário da estrutura auxiliar.

**Art. 142** Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I. apreciar a prestação de contas a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, em seguida, ao Confea para homologação;
- II. apreciar a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;
- III. solicitar ao presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições;
- IV. apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Comissão de Renovação do Terço**

**Art. 143** A Comissão de Renovação do Terço, eleita pelo Plenário na primeira sessão ordinária do ano e formada por um conselheiro regional de cada câmara especializada do Conselho e por seu coordenador no exercício anterior, tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

§ 1º Caso o coordenador do ano anterior tenha encerrado o seu mandato como conselheiro ou abdique da indicação, a vaga será preenchida pelo conselheiro com mais tempo de mandato no Crea.

§ 2º A Comissão de Renovação do Terço é assessorada por, no mínimo, um funcionário da estrutura auxiliar.

**Art. 144** Compete à Comissão de Renovação do Terço:

- I. revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
- II. requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;
- III. estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;
- IV. verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o sistema Confea/Creas;
- V. analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e
- VI. elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

## SEÇÃO IX

### Da Comissão Permanente de Licitação

**Art. 145** A Comissão Permanente de Licitação é o órgão que tem por finalidade promover os procedimentos necessários à aquisição de obras, bens e serviços, bem como à alienação de bens móveis e imóveis, dentro do que dispõem os instrumentos legais aplicáveis.

**Art. 146** Dentre as atribuições da comissão, estão as de habilitação preliminar dos fornecedores, sua inscrição em registro cadastral e sua alteração ou cancelamento.

**Art. 147** A Comissão Permanente de Licitação será composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles funcionários qualificados pertencentes à estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 148** Os membros da comissão serão nomeados pelo presidente do Crea, por meio de portaria, a qual também designará um deles para presidi-la e outro para atuar como coordenador adjunto da comissão.

**Art. 149** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

## SEÇÃO X

### Da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais

**Art. 150** A Comissão de Educação e Atribuições Profissionais, formada por um conselheiro regional representante de cada câmara especializada, eleito pelo Plenário, tem por finalidades:

I. propor medidas e ações ao Conselho referentes às grades curriculares, procedimentos e critérios para o registro de cursos e de instituições de ensino, para a criação de cursos, assim como aquelas relacionadas à qualidade de ensino, entre outros assuntos ligados à educação e ao ensino; e

II. promover o intercâmbio entre o Crea e as instituições de ensino médio e superior registradas no Conselho, visando à troca de informações, divulgação da legislação profissional aos alunos e professores do sistema Confea/Crea, bem como promover atividades técnicas e culturais conjuntas.

**Art. 151** A comissão poderá convidar outros profissionais da área de educação e ensino para participar de suas reuniões, sempre que julgar conveniente, mesmo que não sejam integrantes do sistema Confea/Crea.

## SEÇÃO XI

### Da Comissão de Meio Ambiente

**Art. 152** A Comissão de Meio Ambiente, formada por um conselheiro regional titular representante de cada câmara especializada, eleitos pelo Plenário, tem por finalidades:

I. propor medidas ao Conselho referentes à obediência à legislação vigente com relação ao meio ambiente; e

II. promover o intercâmbio entre o Crea e órgãos responsáveis pela regulamentação dos dispositivos relativos ao meio ambiente, visando à troca de informações, divulgação da legislação existente aos profissionais, instituições de ensino e aos estudantes dos cursos de nível superior e médio, bem como promover atividades técnicas conjuntas.

**Art. 153** A comissão poderá convidar outros profissionais envolvidos na área de meio ambiente para participar de suas reuniões e outros eventos desenvolvidos, sempre que julgar conveniente, mesmo que não sejam integrantes do sistema Confea/Crea.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Finalidade da Comissão Especial**

**Art. 154** A comissão especial tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades temporárias relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

**Art. 155** São instituídas pelo Plenário do Crea, que definirá o número de seus membros, as seguintes Comissões Especiais, quando necessárias ou em cumprimento a Resoluções, atos e outros instrumentos legais e administrativos do sistema Confea/Crea:

- I. Comissão do Mérito - CM;
- II. Comissão Eleitoral Regional - CER;
- III. Comissão de Sindicância e de Inquérito; e
- IV. Comissão de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação em Comissões Especiais de conselheiros suplentes.

#### **SEÇÃO II**

#### **Da Coordenação de Comissão Especial**

**Art. 156** Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adjunto.

**Art. 157** O coordenador e o coordenador adjunto da comissão especial são escolhidos pelos membros da comissão em sua primeira reunião de trabalho do ano, após sua eleição pelo Plenário, ouvidas as manifestações dos interessados.

**Art. 158** Compete ao coordenador de comissão especial:

- I. responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II. manter a presidência e o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III. propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV. cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V. diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI. convocar e coordenar as reuniões; e

VII. proferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 159** Competem ao coordenador adjunto de comissão especial as atividades descritas no artigo 132.

### SEÇÃO III

#### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

**Art. 160** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

**Art. 161** A comissão especial é extinta automaticamente quando concluída a atividade para a qual foi criada.

**Art. 162** A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

**Art. 163** A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 164** A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente do Crea ou pelo coordenador da comissão, sem remuneração.

### SEÇÃO IV

#### Da Comissão do Mérito

**Art. 165** A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituições de ensino, de entidades de classe e de pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea, ou por ato específico do Plenário do Crea, quando se referir a medalha ou certificado de serviços meritórios prestados para o desenvolvimento do estado e do Crea.

## SEÇÃO V

### Da Comissão Eleitoral Regional

**Art. 166** A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito Crea-SC, relativos às eleições para presidente do Crea, conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

**Art. 167** A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

**Art. 168** A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

**Art. 169** Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário, compreendendo, preferencialmente, um conselheiro representante de cada câmara especializada.

## SEÇÃO VI

### Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

**Art. 170** A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira na investigação de atos ou omissões do presidente, da diretoria, de conselheiros, de diretores regionais e de inspetores, praticados no exercício de suas funções e que atentem contra a moralidade administrativa.

**Parágrafo único.** A Comissão de Sindicância e Inquérito deve obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa, adotando os ritos previstos na Lei 9.784/99, na Lei 8.112/90, no Código de Processo Civil e, subsidiariamente, em ato administrativo próprio.

**Art. 171** A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

**§ 1º** A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por 3 (três) conselheiros regionais titulares eleitos pelo Plenário.

**Parágrafo único.** É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

**Art. 172** A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito, para averiguação de ato do Presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até 90 (noventa) dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

**Art. 173** O funcionamento da Comissão de Sindicância e Inquérito tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e Inquérito é extinta automaticamente.

**§ 2º** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-SC pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

## SEÇÃO VII

### Da Comissão de Segurança do Trabalho

**Art. 174** A Comissão de Segurança do Trabalho tem por finalidade propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da fiscalização das atividades desenvolvidas nessa área, além de convênios de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados.

**Parágrafo único.** A Comissão de Segurança do Trabalho é formada por 3 (três) conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos titulares, com especialização em engenharia ou arquitetura de segurança do trabalho, escolhidos pelo Plenário.

## CAPÍTULO III

### DO GRUPO DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

##### Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

**Art. 175** O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

**Art. 176** O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentada pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

**Parágrafo único.** A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

**Art. 177** O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

**Art. 178** O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais e/ou por profissionais do sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Conselho, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

**Parágrafo único.** É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

**Art. 179** Os membros do grupo de trabalho são escolhidos pelo plenário.

**Art. 180** No caso de término de mandato de conselheiro membro de grupo de trabalho, o plenário indicará outro conselheiro titular para a vaga.

**Parágrafo único.** Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.



## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Grupo de Trabalho

**Art. 181** O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um secretário.

**Art. 182** O coordenador e o secretário do grupo de trabalho são escolhidos pelo Plenário.

**Art. 183** Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

- I. responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;
- II. manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III. propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV. cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;
- V. diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;
- VI. convocar e coordenar as reuniões; e
- VII. preferir voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 184** Competem ao secretário de grupo de trabalho as atividades descritas no artigo 131.

## SEÇÃO III

### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

**Art. 185** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

**Art. 186** O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

**§ 1º** No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

**§ 2º** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

**Art. 187** O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

**Art. 188** Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo seu coordenador e/ou por membro do grupo por ele designado.

**Art. 189** O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 190** O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista do tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente, ouvida a Diretoria, as câmaras ou o Plenário, conforme o caso.

#### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR**

**Art. 191** A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

**Parágrafo único.** A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em portarias baixadas pelo presidente ou em regulamentos aprovados pela Diretoria.

**Art. 192** A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

**Art. 193** A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

**Art. 194** A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma Superintendência.

**Art. 195** A Superintendência é dirigida por um superintendente, que exerce a função de gestor da estrutura auxiliar.

**Parágrafo único.** O superintendente deve exercer suas atribuições sob a supervisão da Diretoria, podendo ser exonerado da função pelo presidente.

**Art. 196** Compete ao superintendente:

- I. assessorar a presidência na administração do CREA-SC;
- II. dirigir a estrutura auxiliar;
- III. assessorar a Diretoria na elaboração do regulamento da estrutura auxiliar;
- IV. responsabilizar-se pela eficiência e qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados aos órgãos da estrutura básica e estrutura de suporte;
- V. elaborar e propor à Diretoria o plano de trabalho da estrutura auxiliar;
- VI. executar o plano de trabalho da estrutura auxiliar dentro do orçamento e dos limites operacionais estabelecidos pela Diretoria;
- VII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Crea;
- VIII. encaminhar à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e, posteriormente, à Diretoria, para apreciação, os relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;
- IX. responsabilizar-se pela administração do patrimônio do Crea, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;

- X. integrar e supervisionar o desempenho das atividades da estrutura auxiliar no atendimento às demandas internas e externas do Crea;
- XI. executar e supervisionar outras atividades delegadas pela presidência; e
- XII. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos regulamentos e normas do Crea.

**Art. 197** Compete ao assessor ou analista técnico lotado no órgão da estrutura auxiliar que serve de apoio à estrutura básica:

- I. elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros das câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalho;
- II. assessorar tecnicamente as reuniões de comissões permanentes e especiais, grupos de trabalho, diretoria, câmaras e Plenário;
- III. formatar súmula das reuniões plenárias, câmaras, diretoria, entre outras;
- IV. elaborar encaminhamentos;
- V. elaborar relatórios, formatar decisões e deliberações exaradas pelo órgão;
- VI. promover a tramitação de documentos de acordo com os procedimentos administrativos do Crea-SC, e manter organizado o acervo documental;
- VII. propor ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do órgão; e
- VIII. deferir, *ad referendum* das câmaras especializadas, processos de registro e arquivar autos de infração já regularizados anteriormente ou com vícios de origem, desde que atendidas todas as disposições legais e regulamentares do Confea.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 198** É vedado ao Crea legislar sobre atribuições profissionais, bem como manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

**Art. 199** O presidente do Crea e os coordenadores de câmaras especializadas devem providenciar a rápida tramitação dos processos nos órgãos decisórios (câmaras e Plenário), determinando sua distribuição para relato até a próxima reunião.

**Parágrafo único.** Os processos, desde que relatados, devem ser incluídos na pauta da sessão de câmaras ou Plenário, preferencialmente na reunião subsequente à sua devolução.

**Art. 200** O Crea poderá garantir ao presidente, diretor, conselheiro regional, diretor regional de Inspeção, inspetor regional e funcionário, bem como a ex-presidente, ex diretor, ex conselheiro regional, ex diretor regional de Inspeção, ex inspetor regional e ex funcionário, assistência jurídica em processos cíveis e criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o órgão não figure no pólo contrário da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica à diretoria, mediante requerimento justificado, a qual emitirá parecer a ser encaminhado ao Plenário.

§ 2º No caso do requerimento advir de membro da Diretoria, este será enviado diretamente ao Plenário.

§ 3º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica.

§ 4º Fica assegurado ao Crea o direito de regresso contra os beneficiados relacionados no *caput* deste artigo, em caso de sua condenação.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de 5 (cinco) anos, contados do término do mandato ou do encerramento do contrato de trabalho.

**Art. 201** O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional, de inspetor, de convidado e de funcionário.

**Art. 202** O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Conselho.

§ 1º A participação de conselheiro regional, diretor regional de inspetoria e inspetor regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-SC poderá ser custeada pelo Conselho desde que aprovado pela diretoria, quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação ou à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 203** Para se adequar às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea adotará as seguintes ações, além de outras que se fizerem necessárias:

- I. reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e
- II. implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 204** Este Regimento aprovado pelo plenário do Crea, após sua homologação pelo Confea, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 205** Revogam-se todos os atos normativos, administrativos, portarias e demais ordenamentos contrários a este Regimento.

**(Homologado pela Decisão Plenária PL 0278/2008 publicada em 04/05/2008)**